

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE MANGALHARES DE ALMEIDA
CABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 217 DE 26 DE MAIO DE 1997

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, da Prefeitura Municipal de Mangalhães de Almeida e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mangalhães de Almeida - Maranhão, Faço saber que a Câmara Municipal, por seus vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, órgão deliberativo, fiscalizador e de acompanhamento, e de caráter permanente em âmbito municipal, para atuar nas questões referentes à nutrição e à merenda escolar.

Art. 2º - Compõe o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE:

- I - Elaborar e controlar a aplicação dos recursos destinados à Merenda Escolar;
- II - Elaborar o Regulamento Interno do COMAE;
- III - Participar da elaboração dos cardápios do Programa da Merenda Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";
- IV - Promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Prefeitura Municipal, responsável pela execução do Programa da Merenda Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços da merenda escolar;
- V - Realizar estudos e pesquisas do impacto da merenda escolar nas escolas;
- VI - Acompanhar e avaliar o serviço da merenda escolar nas escolas;
- VII - Aprender e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação da Prefeitura sobre a gestão do Programa da Merenda Escolar, no início do exercício letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao Órgão Concedente ao final do exercício;

VIII - Colaborar na apuração de denúncias sobre irregularidades no Programa da Merenda Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração, dos eventuais casos de que venham tomar conhecimento;

IX - Apresentar à Prefeitura Municipal, proposta de recomendações de como devem ser prestados os serviços de merenda escolar no município, a respeito da realidade local e as diretrizes de funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE;

X - Elaborar a atuação do COMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipal de do Programa da Merenda Escolar.

XI - Zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa da Merenda Escolar, no âmbito deste município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE terá a seguinte composição:

- I - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Representante da Secretaria de Estado de Educação;
- IV - Representante dos Professores;
- V - Representante dos pais de alunos;
- VI - Representante dos Trabalhadores;
- VII - Representante da Pastoral da Juventude;

1º - Cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada.

2º - Os representantes do governo municipal terão de livre escolha do prefeito.

3º - A indicação de representantes de outras esferas do governo, se for o caso, caberá ao respectivo órgão e será de livre escolha representada.

4º - A indicação de representantes da sociedade civil é privativa das respectivas áreas, a serem de livre escolha possível.

5º - O Presidente do COMAE será definido em reunião prévia ao ato de nomeação dos seus membros.

6º - A nomeação dos membros do COMAE será formalizada por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º - O Exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º - Os Conselheiros que faltarem, sem justificativa, a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas, serão excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 6º - Os membros do COMAB terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo menos uma vez.

Art. 7º - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser seu Regimento Interno.

1º - Todas as reuniões do COMAB serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

2º - As resoluções do COMAB serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 8º O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento interno do COMAB deverá, no mínimo conter:

I - sobre as reuniões: forma de convocação, periodicidade, quórum, prazo para convocação, quórum para as eleições das reuniões e das votações;

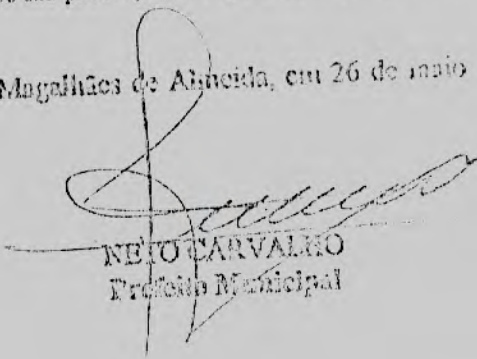
II - Procedimentos para as eleições e as votações;

III - Sobre os membros: composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões, prazo dos mandatos;

IV - Forma de Exercício da Presidência.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, em 26 de maio de 1997.


NETO CARVALHO
Prefeito Municipal